



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional da Leishmaniose

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3146/2019
Data: 23/07/2019 Horário: 12:07
Legislativo - IND 646/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.


JUSTIFICATIVA: O projeto assegura que o proprietário terá o direito de optar pelo tratamento ou pela eutanásia, assim que seu animal for diagnosticado com leishmaniose, além de poder realizar o exame de contraprova.

No caso da opção pela realização do tratamento, o projeto estabelece que o proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade, e o mesmo ser realizado sob a supervisão de médico veterinário cadastrado nos órgãos de controle de zoonoses do município.

A proposta também ressalta as responsabilidades do proprietário e do veterinário que, neste caso, está autorizado a utilizar os protocolos técnicos existentes. Este veterinário também deve encaminhar, semestralmente, ao órgão de controle de zoonoses do município, relatório sobre a evolução do tratamento do animal portador da leishmaniose.

Por fim, o proprietário do animal portador de leishmaniose compromete-se com o agendamento de visitas semestrais ao órgão de controle de zoonoses, quando deverão ser inspecionadas não apenas as condições de saúde do cão, mas também as condições de prevenção.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de julho de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



PROJETO DE LEI

Disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei disciplina o controle da eutanásia de animais portadores e Leishmaniose.

Art. 2º Quando o animal for diagnosticado com Leishmaniose, o proprietário terá o direito de optar pelo tratamento ou pela eutanásia.

Parágrafo único. Ao proprietário é garantido o direito de realizar o exame de contraprova, tendo em vista a comprovação do diagnóstico das Leishmanioses.

Art. 3º Caso o proprietário opte pelo tratamento do animal, além de assinar um termo de responsabilidade, o tratamento deverá ser realizado sob a supervisão de médico veterinário cadastrado no CCZ – Centro de Controle de Zoonoses do município.

§1º O veterinário responsável pelo tratamento das Leishmanioses está autorizado a utilizar os protocolos técnicos existentes.

§2º O veterinário responsável deverá encaminhar, semestralmente, ao CCZ do município relatório sobre a evolução do tratamento do animal portador das Leishmanioses.

§3º O proprietário do animal portador de Leishmaniose compromete-se com o agendamento de visitas semestrais ao CCZ do município, quando deverão ser inspecionadas não apenas as condições de saúde do cão, mas também as condições de prevenção da proliferação das Leishmanioses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....